PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2026.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

ANEXO VII -MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°_____/2026

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, E A EMPRESA__, NA FORMA ABAIXO". DECORRENTE DO PAL Nº 331/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, provisoriamente na Rua Professora Maria Coeli Franco, número13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Makoto Edison Sekita**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-21340791 PC/MG, inscrito no CPF sob o Nº. 328.821.579-91, residente e domiciliado na Rua Tabelião João Lopes, n. 201, apto 1601, bairro Campestre, em São Gotardo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, comendereço na _____, CEP:_____, na cidade de

_____, neste ato representada pelo(a) senhor(a)_____, portador(a) do CPFNº_____e RG Nº_____, residente e domiciliado na cidadede_____.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Concorrência tem fundamento no art. 6, inciso XXXVIII c/c art. 28 inciso II da lei 14.133/2021, bem como Decretro Municipal nº 063/2023.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamenteaceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, DENOMINAÇÃO ESTABELECIDA NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 921079/2021, À PROPOSTA**

Nº 47738/2021 E À OPERAÇÃO Nº 1080209-67/2021, CONFORME OS DOCUMENTOS RELACIONADOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1.1

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Projetos;

1.2.2 - O Edital da licitação

1.2.3 - A Proposta do Contratado

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O regime de execução é EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo para execução do objeto é de 3 (três) meses contados a partir da data de emissão da autorização de empenho, podendo ser prorrogado, quando presentes os pressupostos legais e contratuais aplicáveis, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente instruída, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021,

2.2- O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme as condições descritas no termo de referência e lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

I. A execução deverá seguir planejamento previamente compatibilizado com a fiscalização. A sequência poderá ser ajustada em razão de condições locais, desde que não prejudique o desempenho dos serviços, não altere o escopo e seja formalmente aceita quando houver impacto relevante. Como sequência de referência, deverão ser observadas as seguintes etapas:

a) Mobilização, sinalização temporária e instalação da placa de obra.

b) Vistoria e conferência das condições físicas dos trechos.

c) Liberação formal da superfície pela Administração.

d) Limpeza e preparação da superfície dentro do escopo contratado.

e) Execução e liberação da pintura de ligação.

f) Produção, carregamento, transporte e recebimento do CBUQ.

g) Espalhamento e compactação da mistura.

h) Controle tecnológico e correção de não conformidades.

i) Execução das sarjetas e serviços de drenagem.

j) Execução das rampas/rebaixamentos e piso tátil.

k) Execução da sinalização horizontal e vertical.

l) Limpeza final, inspeção, correções, recebimento e desmobilização.

II. Nenhuma etapa que dependa da liberação de uma fase anterior deverá ser executada sem a verificação correspondente. As etapas críticas deverão possuir registros de inspeção e, quando previsto, autorização/liberação da fiscalização.

III. A sequência executiva deverá ser planejada por frentes e liberada progressivamente. Como regra operacional, deverá compreender reconhecimento e sinalização da área, conferência das interferências, preparação da superfície, eventual liberação após providências de responsabilidade da Prefeitura, pintura de ligação, execução do BUQ, compactação, execução ou adequação dos serviços complementares conforme sequência de projeto, sinalização definitiva, limpeza e entrega.

IV. Nenhuma etapa que possa ocultar defeitos da etapa anterior deverá ser executada sem a respectiva verificação. A contratada deverá manter registro diário das atividades, condições climáticas relevantes, equipamentos, pessoal, cargas recebidas, ocorrências e orientações da fiscalização, permitindo reconstruir a sequência de execução em eventual auditoria ou análise de desempenho.

3 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, mediante designação formal de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, observando-se a segregação de funções, as competências funcionais dos servidores designados e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da regulamentação municipal aplicável.

II. Para fins deste contrato, ficam indicados os seguintes responsáveis, cuja designação deverá ser formalizada por ato próprio da autoridade competente:

III. **GESTORA DO CONTRATO: CECILIA FRANCIELLE ALVES DE LIMA Matrícula nº 31002.**

IV. Compete à Gestora do Contrato realizar o acompanhamento administrativo e gerencial da execução contratual, promovendo a articulação entre a fiscalização técnica, a contratada e os demais setores da Administração envolvidos no processo.

V. São atribuições da Gestora do Contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual:

a) acompanhar a execução geral do contrato, mantendo controle atualizado de sua vigência, prazos, saldo contratual, empenhos, medições, pagamentos, ocorrências e demais informações relevantes;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada;

c) receber e organizar os documentos encaminhados pela fiscalização e pela contratada, mantendo-os vinculados ao processo administrativo correspondente;

d) acompanhar o processamento das medições, notas fiscais, documentos fiscais, certidões, relatórios e demais documentos necessários à instrução dos pagamentos;

e) verificar, juntamente com os setores competentes, a disponibilidade e o controle dos recursos orçamentários e financeiros relacionados à execução contratual;

f) acompanhar o saldo físico e financeiro do contrato, adotando as providências necessárias para evitar execução ou pagamento além dos limites contratualmente estabelecidos;

g) acompanhar os prazos de execução e de vigência contratual, comunicando tempestivamente à autoridade competente eventual necessidade de providências administrativas;

h) receber e encaminhar as comunicações formais da contratada, da fiscalização e dos demais setores envolvidos;

i) coordenar o fluxo de informações necessárias à adequada instrução processual;

j) acompanhar as ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato, promovendo os encaminhamentos administrativos necessários;

k) encaminhar à autoridade competente situações que possam caracterizar inadimplemento contratual, necessidade de alteração contratual, aplicação de penalidade, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou outras providências administrativas; observando a necessidade de justificativa técnica, manifestação dos setores competentes, disponibilidade orçamentária quando exigível e formalização nos termos da legislação;

m) manter atualizado o histórico de ocorrências, comunicações, notificações, alterações, medições, pagamentos e demais atos relevantes relacionados ao contrato;

n) promover, em conjunto com o Fiscal do Contrato, as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto;

o) assegurar que os documentos produzidos durante a execução contratual sejam devidamente juntados ao processo administrativo, garantindo rastreabilidade e transparência dos atos praticados;

p) comunicar à autoridade superior qualquer situação que possa comprometer a regularidade, continuidade, qualidade ou conclusão do objeto contratado; e

q) exercer as demais atribuições administrativas previstas na legislação, no edital, no contrato e nos atos de designação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual. A contratada deverá executar diretamente os serviços compreendidos no escopo da contratação, não podendo transferir a terceiros a execução de parcelas da obra ou permitir que terceiros assumam, em seu lugar, responsabilidades executivas próprias do objeto contratado.

4.2 fornecedores, desde que a relação comercial não caracterize transferência a terceiros da execução dos serviços contratados. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto.

4.3 A restrição deverá ser reproduzida de forma compatível no edital e no contrato administrativo, em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de R$ _____(_____).
(CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

I. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

II. Critério geral de medição. A medição será realizada exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, conforme as unidades, os quantitativos, os critérios técnicos e os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada. Não haverá pagamento por serviços não executados, quantitativos meramente estimados ou serviços rejeitados e ainda não regularizados.

III. Periodicidade e encerramento das medições. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados durante o respectivo período de referência, em compatibilidade com o regime de execução e o cronograma físico-financeiro aprovado. Ao término de cada período mensal, a contratada deverá consolidar os quantitativos executados e apresentar o boletim de medição acompanhado da documentação comprobatória exigida. Ao término da execução do objeto, deverá ser apresentada a medição final, contemplando os serviços executados e ainda não medidos, observados os critérios contratuais e vedada a duplicidade de quantitativos.

IV. Prazo para apresentação do boletim de medição. A contratada deverá apresentar o boletim de medição mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período mensal de referência. Na medição final, o prazo será igualmente de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão dos serviços e da disponibilização da documentação necessária à verificação final.

V. O boletim deverá identificar, no mínimo, o período de referência, os trechos atendidos, os itens da planilha orçamentária, as unidades de medida, os quantitativos executados no período e acumulados, os saldos contratuais, os preços unitários, os valores medidos e as respectivas memórias de cálculo, quando aplicáveis, acompanhado dos registros e comprovantes pertinentes.

VI. Conferência, correção e aprovação do boletim de medição. Recebido o boletim de medição com a documentação necessária, a fiscalização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para conferir os quantitativos, verificar a conformidade técnica dos serviços, analisar os documentos comprobatórios e aprovar a medição ou comunicar formalmente à contratada as inconsistências identificadas.

VII. Caso sejam solicitadas correções ou complementações, a contratada deverá atendê-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, salvo quando a natureza da pendência exigir prazo diferente, devidamente justificado e formalizado. Apresentadas as correções, a fiscalização terá até 3 (três) dias úteis para reanalisar a documentação e concluir a aprovação ou apontar, de forma fundamentada, as pendências remanescentes.

VIII. A aprovação deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, com identificação das parcelas verificadas e dos valores considerados aptos ao prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento. Os prazos de conferência e aprovação não afastam a necessidade de cumprimento dos prazos legais e contratuais de liquidação e pagamento.

IX. Documentos de suporte. Conforme a natureza dos serviços medidos, deverão acompanhar o boletim de medição:

- memória de cálculo dos quantitativos executados;
- diário de obra ou registro equivalente;
- registros fotográficos das frentes e etapas executadas;
- tickets, romaneios e documentos de rastreabilidade das cargas de CBUQ;
- registros de produção, transporte, aplicação e compactação da mistura asfáltica;
- laudos, ensaios e resultados de controle tecnológico exigidos nas peças técnicas;
- registros de verificação da espessura, acabamento, regularidade e demais parâmetros técnicos aplicáveis;
- documentos de responsabilidade técnica e demais comprovantes exigidos para o período; e
- outros documentos necessários à comprovação da execução e à verificação da conformidade dos serviços.

X. Regras específicas para o CBUQ. Os tickets de carga e os documentos de transporte não substituirão a comprovação da quantidade efetivamente incorporada à obra nem os controles tecnológicos exigidos. A medição deverá observar os critérios definidos na planilha orçamentária e nas peças técnicas, considerando a execução efetiva, a conformidade da camada e a documentação correspondente. Materiais apenas adquiridos, produzidos ou transportados, mas não incorporados ao objeto conforme os critérios contratuais, não serão automaticamente considerados serviços medidos.

XI. Prazo e condições de pagamento. Após a conclusão regular da liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária, observadas as condições contratuais, as retenções tributárias legalmente exigíveis e os procedimentos financeiros da Administração. A emissão da nota fiscal, isoladamente, não gera direito ao pagamento sem a comprovação da execução e o cumprimento dos requisitos de medição e liquidação.

XII. Parcela incontroversa. Quando houver controvérsia sobre a execução ou a dimensão de determinada parcela do objeto, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a liberação da parcela incontroversa, quando cabível, desde que estejam atendidos os requisitos legais e contratuais para sua liquidação e pagamento.

XIII. Retenções e regularidade fiscal. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável e as condições do contrato. A documentação fiscal e administrativa necessária ao pagamento deverá ser apresentada pela contratada na forma e nos prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação.

XIV. Atualização monetária por atraso de pagamento imputável à Administração. Em caso de atraso no pagamento de parcela regularmente executada, medida, aceita e liquidada, quando o atraso for imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre a data em que o pagamento se tornou devido e a data do efetivo pagamento, observada a metodologia de cálculo aplicável e as disposições legais pertinentes.

XV. Para fins de cálculo, poderá ser utilizada a seguinte fórmula, após validação pelo setor contábil responsável:

VA = VP × (I? / I?)
Em que:

a) VA corresponde ao valor atualizado a pagar;
b) VP corresponde ao valor original da parcela vencida;
c) I? corresponde ao número-índice aplicável ao período final de atualização; e
d) I? corresponde ao número-índice aplicável ao período inicial de atualização.

XVI. A apuração deverá considerar os índices oficiais publicados pelo IBGE e o período efetivo de atraso, conforme os critérios de cálculo adotados pela Administração e formalizados no contrato. A atualização monetária tem finalidade distinta do reajustamento periódico dos preços contratuais e não substitui outros efeitos eventualmente previstos em lei ou no instrumento contratual. A disponibilidade financeira ou a pendência de repasse de recursos não poderá, isoladamente, afastar as obrigações de pagamento regularmente constituídas.

XVII. Reajustamento dos preços. Os preços contratuais serão reajustados, quando cabível, respeitada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses e a data-base definida objetivamente no edital, no orçamento de referência e no contrato, observando-se o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O índice adotado deverá ser tecnicamente justificado pelo setor responsável pelo orçamento, demonstrando sua adequação à evolução dos custos dos insumos e serviços que compõem a obra. A aplicação do reajuste dependerá do atendimento dos requisitos legais e contratuais e da formalização administrativa pertinente.

XVIII. Compatibilidade das medições e pagamentos com o recebimento e o instrumento de repasse. As medições, liquidações e pagamentos deverão manter correspondência com os serviços efetivamente executados e aceitos, com os registros da fiscalização, com o cronograma físico-financeiro aprovado e com as condições de execução, desembolso, comprovação e prestação de contas efetivamente estabelecidas no Contrato de Repasse nº 921079/2021, na Proposta nº 47738/2021, na Operação nº 1080209-67/2021 e nos registros pertinentes do Transferegov, conforme aplicável.

XIX. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à comprovação dos serviços executados, à aprovação da respectiva medição, à apresentação da documentação exigível e à conclusão regular da liquidação da despesa, observados os prazos previstos neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo. O recebimento provisório ou definitivo deverá observar os procedimentos e prazos próprios previstos para essa finalidade e não deverá ser utilizado para impedir o pagamento de parcelas mensais regularmente executadas, medidas, aceitas e liquidadas, quando o contrato estabelecer pagamento por medições.

XX. Compete à Administração verificar, antes da publicação do edital e durante a execução contratual, a compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro da obra, as condições do instrumento de repasse, os registros no sistema oficial, os prazos de execução e a documentação necessária à liberação dos recursos e à prestação de contas. Eventuais exigências específicas do concedente deverão ser formalmente identificadas e cumpridas, sem prejuízo das obrigações assumidas perante a contratada e dos prazos de pagamento aplicáveis.

XXI. A necessidade de adequação de cronograma, documentação ou registro no sistema de transferência deverá ser identificada e tratada tempestivamente pela Administração, com registro nos autos do processo. A existência de exigências de comprovação, prestação de contas ou liberação de recursos não constituirá, por si só, autorização genérica para descumprimento dos prazos de pagamento de parcelas regularmente executadas, aceitas e liquidadas.

XXII. Rastreabilidade e controle. Todos os documentos de medição, conferência, aprovação, liquidação e pagamento deverão ser juntados ao processo administrativo ou registrados no sistema oficial aplicável, permitindo verificar a correspondência entre os serviços executados, os quantitativos medidos, os valores pagos e os recursos utilizados. A fiscalização deverá manter registros suficientes para subsidiar o controle interno, o controle externo e a prestação de contas do

empreendimento.

Do recebimento

6.1- **O recebimento provisório** ocorrerá após a conclusão física do objeto, desde que a fiscalização possa verificar que os serviços principais foram executados e que não existem pendências impeditivas. O recebimento deverá ser formalizado mediante termo ou documento equivalente, contendo as condições observadas e eventuais pendências remanescentes.

6.2- **O recebimento definitivo** dependerá da regularização das pendências, entrega dos documentos exigidos, comprovação dos controles tecnológicos, limpeza das áreas, conclusão das verificações e atendimento das condições contratuais. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades legalmente atribuíveis à execução.

6.3- **O recebimento provisório** deverá ocorrer após a conclusão física dos serviços abrangidos pela etapa contratual, desde que existam condições para verificar sua conformidade. Deverão ser observados acabamento, funcionalidade, documentação, limpeza, retirada de estruturas provisórias, sinalização definitiva e correção das não conformidades identificadas.

6.4- **O recebimento definitivo** dependerá da comprovação de atendimento das obrigações contratuais e das condições legais aplicáveis, inclusive entrega da documentação técnica exigida. A existência de pendências deverá ser formalmente registrada, com indicação das providências e prazos para correção, não devendo o recebimento ser utilizado para convalidar serviço manifestamente desconforme.

Liquidação

A liquidação ficará condicionada à comprovação do direito do credor, mediante verificação da execução e aceitação dos serviços, aprovação da medição, conferência da documentação exigível e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa e regular, observadas as regras administrativas aplicáveis. Havendo pendência que impeça a liquidação, a contratada deverá ser formalmente comunicada, com indicação objetiva das providências necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses, condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade e

compatibilização com o orçamento e cronograma.

7.2- Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente, sua data, sua imprevisibilidade ou consequências juridicamente relevantes, o nexo causal e o impacto efetivo sobre os custos, observadas as condições legais e contratuais. A simples elevação de preço de mercado não gera automaticamente direito ao reequilíbrio sem análise do caso concreto.

7.3- Alterações contratuais deverão preservar o objeto e observar os limites, hipóteses, formalidades e justificativas previstos na legislação. A necessidade deverá ser demonstrada por documento técnico que identifique causa, impacto, quantitativos, preços, reflexos no cronograma e compatibilidade com a solução.

7.4- Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração objetiva do fato gerador, nexo causal e repercussão efetiva nos custos, acompanhados de documentação suficiente para permitir análise. Oscilações ordinárias previsíveis do mercado não deverão ser tratadas automaticamente como fundamento para recomposição sem o atendimento dos requisitos jurídicos e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratante deverá disponibilizar à contratada, nos termos do edital e do contrato, as informações, projetos, memoriais, desenhos, especificações e demais documentos técnicos necessários à execução, mantendo controle formal das revisões e assegurando que a versão entregue para execução corresponda à documentação oficialmente aprovada. Divergências identificadas entre documentos deverão ser analisadas e solucionadas formalmente antes de produzirem efeito sobre a execução.

8.2. A contratante deverá disponibilizar as áreas de intervenção sob sua responsabilidade e adotar as providências administrativas necessárias para permitir o acesso às frentes de serviço, observadas as limitações decorrentes de interferências, ocupações, trânsito, concessionárias e demais situações externas. Quando houver impedimento que não seja atribuível à contratada, a Administração deverá registrar a ocorrência e avaliar os efeitos sobre prazo, programação e demais obrigações contratuais.

8.3. A contratante deverá designar formalmente gestor e fiscais do contrato, observando as competências, requisitos e segregação de funções aplicáveis. A fiscalização deverá acompanhar a execução, registrar

ocorrências, conferir quantitativos e qualidade, verificar documentos, determinar correções dentro de sua competência e encaminhar à autoridade superior situações que dependam de decisão administrativa, jurídica ou financeira.

8.4. A contratante deverá realizar a fiscalização de maneira documentada, mantendo registros das inspeções, liberações, medições, não conformidades, determinações e demais ocorrências relevantes. O acompanhamento deverá ser suficientemente detalhado para demonstrar, em eventual auditoria, quais verificações foram realizadas, quais documentos foram analisados, quais providências foram determinadas e de que forma os serviços foram aceitos

8.5. A contratante deverá realizar, por intermédio da fiscalização, as liberações das etapas críticas quando verificados os requisitos técnicos necessários. A liberação de uma etapa não implica renúncia ao direito de verificar posteriormente a qualidade e a conformidade do serviço, especialmente quando forem constatados vícios ocultos, resultados de ensaios posteriores incompatíveis ou informações que demonstrem não conformidade.

8.6. A contratante deverá providenciar, quando tecnicamente necessária e dentro da responsabilidade administrativa estabelecida neste Termo de Referência, a fresagem do pavimento existente, uma vez que esse serviço foi expressamente excluído do objeto da contratada. A necessidade deverá ser identificada e formalmente registrada antes da liberação da frente que dependa dessa providência.

8.7. A contratante deverá analisar e processar as medições apresentadas pela contratada, verificando quantitativos, critérios de medição, documentação comprobatória, resultados de controle tecnológico, registros fotográficos, memória de cálculo e demais elementos previstos. O pagamento deverá observar a execução efetivamente comprovada e aceita, as condições contratuais e a disponibilidade financeira, não constituindo a emissão de nota fiscal, isoladamente, prova suficiente de adimplemento.

8.8. A contratante deverá comunicar formalmente à contratada as decisões, orientações e determinações que afetem a execução, evitando instruções contraditórias ou informais. Determinações que impliquem alteração de escopo, quantitativos, metodologia, prazo ou preço deverão seguir o procedimento legal e administrativo pertinente e não poderão ser produzidas exclusivamente por orientação verbal da fiscalização.

8.9. A contratante deverá analisar e registrar as não conformidades identificadas, determinando a correção quando a responsabilidade for da contratada e acompanhando o encerramento da ocorrência. Quando houver dúvida quanto à causa do defeito, deverão ser adotadas providências técnicas suficientes para sua apuração, inclusive inspeções, ensaios, registros fotográficos e manifestação do responsável técnico, quando pertinente.

8.10. A contratante deverá promover as providências necessárias perante órgãos públicos, concessionárias, trânsito e demais entidades quando a solução depender de ato ou autorização que não esteja sob responsabilidade direta da contratada. A contratada deverá ser formalmente comunicada sobre as providências que possam afetar o cronograma ou a execução.

8.11. A contratante deverá manter nos autos os documentos necessários à demonstração da regularidade do planejamento, da contratação, da execução, da fiscalização, da medição, do pagamento e do recebimento, assegurando rastreabilidade suficiente para eventual controle interno, controle externo, auditoria ou prestação de contas relacionada aos recursos utilizados.

8.12. A contratante deverá efetuar os pagamentos devidos quando comprovado o cumprimento das obrigações correspondentes, respeitando os prazos, condições e critérios definidos no contrato. A Administração não deverá efetuar pagamento definitivo de serviços rejeitados, não comprovados ou pendentes de correção, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo contrato.

8.13. A atuação da fiscalização não reduz nem substitui a responsabilidade técnica, profissional, empresarial e legal da contratada pela execução dos serviços que integram seu escopo. Da mesma forma, a contratada não poderá alegar que a fiscalização, ao acompanhar ou liberar uma etapa, assumiu responsabilidade pela qualidade de sua execução.

8 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. .A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físicofinanceiro, edital, proposta vencedora, contrato, ordens de serviço e demais documentos integrantes do processo. A obrigação compreende não apenas a execução física dos serviços, mas também o planejamento, a mobilização, o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico, limpeza, proteção dos serviços concluídos, registros e demais providências necessárias à entrega integral do objeto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

9.2. A contratada deverá, antes do início de cada frente de serviço, realizar conferência técnica das condições existentes, verificar os limites físicos da intervenção, identificar interferências aparentes, acessos, redes, tampas, caixas, dispositivos de drenagem, postes, obstáculos, cotas e demais elementos que possam afetar a execução. Qualquer divergência entre a situação encontrada e as peças técnicas deverá ser comunicada formalmente à fiscalização antes da execução, acompanhada, quando necessário, de registro fotográfico e descrição objetiva do problema. A contratada não poderá utilizar condição de campo não comunicada como justificativa posterior para execução inadequada ou para cobrança de serviço não previsto.

9.3.A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com o cronograma e com a complexidade da obra, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e regularmente vinculado à execução. O responsável técnico deverá

acompanhar efetivamente as etapas tecnicamente relevantes, especialmente preparação da superfície, pintura de ligação, produção, transporte, espalhamento e compactação do CBUQ, controle tecnológico, execução das sarjetas, acessibilidade e sinalização, respondendo pelos atos técnicos de sua competência e mantendo a documentação profissional exigível.

9.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais previstos no orçamento sob sua responsabilidade, assegurando que sejam novos, adequados ao uso, compatíveis com o projeto e provenientes de fornecedores idôneos. Deverá manter documentação que permita identificar origem, lote, data de recebimento e demais informações pertinentes aos materiais críticos. Materiais que apresentem sinais de contaminação, deterioração, segregação, alteração ou resultado incompatível com as especificações deverão ser imediatamente segregados e submetidos à avaliação da fiscalização, não podendo ser incorporados à obra enquanto não houver demonstração de conformidade.

9.5. A contratada deverá manter os equipamentos necessários em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e produtividade, incluindo equipamentos de preparação, aplicação da pintura de ligação, transporte, espalhamento e compactação do CBUQ, equipamentos para execução das sarjetas, acessibilidade, sinalização e instrumentos de controle. A insuficiência de equipamentos, operadores, combustível,

manutenção ou logística não poderá ser utilizada como justificativa para execução fora dos parâmetros técnicos ou descumprimento do cronograma, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas de responsabilidade da Administração ou de fato superveniente devidamente comprovado.

9.6. A contratada deverá manter diário de obra ou sistema de registro equivalente, contendo, no mínimo, data, condições climáticas relevantes, frentes de serviço, equipe mobilizada, equipamentos em operação, materiais recebidos, cargas de CBUQ, serviços executados, ocorrências, interferências, paralisações, orientações da fiscalização e demais fatos relevantes. Os registros deverão ser suficientemente detalhados para permitir a reconstrução da sequência executiva e a verificação posterior da correspondência entre serviço executado, medição, pagamento e documentação comprobatória.

9.7. A contratada deverá executar e apresentar os controles tecnológicos previstos nas peças técnicas e nas normas aplicáveis, garantindo rastreabilidade entre materiais, lotes, produção, cargas, trechos executados e resultados de ensaios. A apresentação de laudos deverá ocorrer em tempo compatível com a tomada de decisão da fiscalização, não sendo admitida a utilização de documentação produzida apenas posteriormente para ocultar ou

suprir a ausência de controles obrigatórios durante a execução.

9.8. A contratada deverá executar o CBUQ de forma a assegurar espessura final compactada de 5 cm, regularidade superficial, adequada aderência, homogeneidade, compactação e acabamento. Deverá controlar as condições da mistura desde a usina até a pista, inclusive horários de carregamento e chegada, temperatura quando aplicável, continuidade do espalhamento, formação de juntas, segregação e sequência de compactação. Toda condição que possa comprometer a qualidade deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, antes que o serviço seja encoberto ou prossiga para etapa que dificulte sua verificação.

9.9. A contratada será responsável pela execução adequada da pintura de ligação, das sarjetas, rampas e rebaixamentos, piso tátil quando previsto, sinalização horizontal e vertical e demais serviços complementares constantes do orçamento. Deverá assegurar compatibilidade geométrica entre esses serviços e o pavimento final, evitando desníveis inadequados, retenção de água, obstrução de acessos, posicionamento incorreto de placas ou qualquer condição que comprometa segurança, funcionalidade ou acessibilidade.

9.10. A contratada deverá manter sinalização temporária, isolamento e proteção das frentes durante todo o período em que houver risco aos usuários ou trabalhadores, garantindo condições seguras para pedestres, veículos e equipes. Deverá organizar bloqueios, desvios e acessos de maneira planejada e preservar, sempre que tecnicamente possível e autorizado, o acesso aos imóveis e às atividades lindeiras. Acidentes, danos, incidentes ou situações de risco deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e tratados de acordo com a legislação e as responsabilidades contratuais.

9.11. A contratada deverá preservar redes, imóveis, calçadas, dispositivos de drenagem, mobiliário urbano, sinalização existente, equipamentos públicos e propriedades de terceiros. Danos diretamente decorrentes de sua ação, omissão, negligência, imperícia ou execução inadequada deverão ser reparados ou indenizados pela contratada, conforme o caso, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis ou contratuais aplicáveis.

9.12. A contratada deverá comunicar formalmente, de forma imediata, qualquer fato que possa afetar prazo, custo, qualidade, segurança, funcionalidade ou continuidade da execução. A comunicação deverá ser objetiva e acompanhada dos elementos disponíveis para avaliação, não sendo admitida a omissão de fatos relevantes ou a execução unilateral de solução divergente do projeto. Solicitações de alteração, paralisação, reprogramação ou providência da

Administração deverão ser formalizadas e submetidas à decisão da autoridade competente quando ultrapassarem a esfera de atuação da fiscalização.

9.13. A contratada não deverá executar fresagem do pavimento existente no âmbito deste contrato, pois essa atividade foi expressamente excluída do objeto. Quando tecnicamente necessária para correção de cotas, irregularidades ou preparação da superfície, a fresagem deverá ser executada ou providenciada pela Prefeitura antes da liberação da respectiva frente. A contratada deverá comunicar a necessidade identificada e aguardar a providência da Administração, não podendo realizar o serviço por iniciativa própria nem pleitear pagamento correspondente sem alteração formal do objeto

9.14. A contratada deverá corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou partes do objeto que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades decorrentes de sua responsabilidade, observados os procedimentos definidos pela fiscalização e pela legislação. A correção deverá ser realizada em prazo determinado pela Administração, compatível com a gravidade do problema e com a necessidade de preservar a segurança e a continuidade do serviço público.

9.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, ambientais e de segurança aplicáveis. A manutenção dessas condições deverá ser comprovada sempre que solicitada, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração.

9.16. A contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes de sua atividade empresarial, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais custos vinculados à execução do objeto, nos termos da legislação aplicável. A existência de fiscalização ou acompanhamento pela Administração não transfere à contratante a responsabilidade técnica, operacional ou empresarial própria da contratada.

9.17.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (quando aplicável)

10.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2.- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratosde suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário eregistro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.1 FISCAL DO CONTRATO : MAURICIO PONTES, Matrícula nº 30201.

Compete ao Fiscal do Contrato realizar o acompanhamento e a fiscalização técnica e operacional da execução da obra, verificando, diretamente ou mediante os instrumentos técnicos cabíveis, a conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

São atribuições do Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual:

a) acompanhar presencialmente a execução dos serviços, sempre que necessário,

verificando as condições das frentes de trabalho;

b) fiscalizar a execução da obra quanto à qualidade, quantidade, produtividade, metodologia executiva, sequência construtiva e conformidade com as peças técnicas;

c) verificar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos empregados na execução;

d) conferir os serviços efetivamente executados, vinculando-os aos respectivos itens da planilha orçamentária;

e) acompanhar e conferir as medições apresentadas pela contratada, verificando se os quantitativos medidos correspondem efetivamente aos serviços executados, conferidos e aceitos;

f) conferir espessuras, dimensões, áreas, volumes, extensões, cotas, alinhamentos, níveis, caimentos e demais parâmetros técnicos previstos no projeto;

g) acompanhar a execução da pintura de ligação e verificar as condições da superfície antes da aplicação do CBUQ;

h) acompanhar a produção, transporte, espalhamento e compactação do CBUQ, observando as condições técnicas estabelecidas no projeto e nas especificações aplicáveis;

i) acompanhar e conferir os controles tecnológicos, ensaios, resultados laboratoriais, tickets de carga, registros de temperatura e demais documentos relacionados ao controle de qualidade;

j) verificar a execução das sarjetas, rampas, rebaixamentos, elementos de acessibilidade e sinalização, observando sua compatibilidade com as cotas finais do pavimento;

k) verificar a manutenção da sinalização temporária, organização da frente de serviço e condições de segurança viária durante a execução;

l) registrar fotograficamente as etapas relevantes da obra, especialmente aquelas que possam ser posteriormente encobertas ou cuja verificação futura seja dificultada;

m) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução, indicando, sempre que possível, data, local, trecho, serviço envolvido, condição encontrada e providência necessária;

n) determinar, dentro de sua competência, a correção de serviços executados em desconformidade com o projeto, contrato ou especificações técnicas;

o) comunicar formalmente à Gestora do Contrato e à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência técnica ou que possam resultar em alteração contratual, aplicação de sanção, paralisação, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras providências administrativas;

p) não autorizar, por iniciativa própria, alterações de projeto, especificações, quantitativos, metodologia executiva ou valores contratuais que dependam de formalização administrativa;

q) verificar previamente as condições para liberação das etapas críticas da execução, especialmente aquelas que posteriormente serão encobertas;

r) acompanhar os pontos de controle estabelecidos no Termo de Referência, incluindo preparação da superfície, pintura de ligação, aplicação do CBUQ, compactação, execução de sarjetas, acessibilidade e sinalização;

s) verificar as condições de recebimento provisório e definitivo, registrando eventuais pendências e não conformidades;

t) conferir se os serviços rejeitados ou pendentes de correção foram devidamente regularizados antes de sua aceitação definitiva;

u) manter registros técnicos suficientes para permitir a rastreabilidade da execução, medição e aceitação dos serviços;

v) subsidiar a Gestora do Contrato com informações técnicas necessárias à instrução de pagamentos, alterações contratuais, notificações, aplicação de penalidades e demais atos administrativos;

w) comunicar imediatamente situações que possam comprometer a segurança, a qualidade, a estabilidade, a durabilidade ou a funcionalidade da obra; e

x) exercer as demais atribuições técnicas previstas na legislação, no edital, no contrato, no Termo de Referência e no respectivo ato formal de designação.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as

seguintes sanções:

12.2. **- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.1. **- Impedimento de licitar e contratar,** no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisosII a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.2. **- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem aimposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimode 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.3. - Multa:

12.2.3.1. - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3.2. - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total docontrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.3.2.1. - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.3.3. - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20%do valor do contrato.

12.2.3.4. - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a .10% do valor do contrato.

12.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.7 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.8 13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.10 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.4.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.4.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.4.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou deoutros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará arescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3 - Indenizações e multas

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14,

inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Dotação nº 363 – Fonte 1.710.000 – Transferência Especial dos Estados
- Dotação nº 363 – Fonte 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais doscontratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer noprazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo ,_____de____de 2026

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG
Contratante

CESAR JOSÉ BARBOSA
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-_____CPF:_____

2-_____CPF:_____